

**LEI COMPLEMENTAR N.º 469**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2003.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 30 DA**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 84, DE 14 DE JULHO**  
**DE 1993, CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO**  
**MUNICÍPIO DE SANTOS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de dezembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 469**

**Art. 1.º** Ficam acrescidos os parágrafos 5.º, 6.º e 7.º ao artigo 30 da Lei Complementar n.º 84, de 14 de julho de 1993, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*“§ 5.º Em cada grupo de elevadores de passageiros a serem instalados nas novas edificações, ao menos um dos equipamentos deverá atender às características estabelecidas pelas normas da ABNT para transporte de pessoas portadoras de deficiência, que possam locomover-se sem o auxílio de terceiros.*

*§ 6.º Quando a edificação comportar apenas um único elevador, este deverá ser adequado ao transporte de pessoas portadoras de deficiência, conforme as normas da ABNT.*

*§ 7.º A edificação deverá possuir as vias de acesso necessárias à condução das pessoas portadoras de deficiência até o elevador.”*

**Art. 2.º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, 06 de janeiro de 2003.

**BETO MANSUR**  
***Prefeito Municipal***

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria  
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 06 de janeiro de 2003.

*ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO*  
*Chefe do Departamento*